

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 06/03/1979, nº do CPF 868.364.201-15, documento de identidade 1867495, SSP, DF, com domicílio / residência a RODOVIA DF-150 KM 2,5, número SN, bairro / distrito GRANDE COLORADO (SOBRADINHO), município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 73.105-901 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA.

Cláusula Segunda - O objeto será PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL GESTAO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATERIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, CONTROLE, FINANÇAS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na SETOR SCN QUADRA 2 BLOCO A, número 190, EDIF CORPORATE FIN.CENTERSALA 504, bairro / distrito ASA NORTE, município BRASILIA - DF, CEP 70.712-900.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 08/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

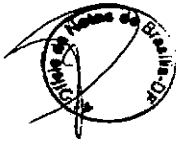
Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de BRASÍLIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

BRASÍLIA, 8 de Março de 2018.


JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA
Titular/Administrador


4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL

SEPN QD 504, ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0285210]-JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA

Selo TJDFT20180090249971RQ02
BSB, 12/03/2018 10:42:07 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
PHDC-Tabelião: Eivaldo F. Rodrigues Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

AAB46826

QUANDO ASSINADO, O RABURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

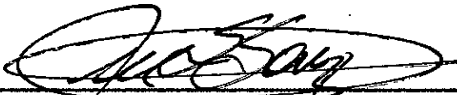


315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal

A Empresa GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, estabelecida na (o) SETOR SCN QUADRA 2 BLOCO A, 190, EDIF CORPORATE FIN.CENTERSALA 504, bairro ASA NORTE, BRASILIA, DF CEP: 70.712-900, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

BRASILIA - DF, 8 DE MARÇO DE 2018.


JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA : Titular Administrador

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0285210]-JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA


Selo TJDFT20180080248872GGYV
BSB, 12/03/2018 - 10:42:57 Consultar selo:www.tjdft.jus.br
PHDC-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA

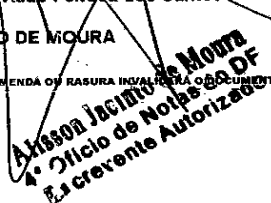
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
CERTIFICADO

AAB4685Z7




Paulo Henrique
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF


Alisson Jacinto de Moura
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

MÓDULO INTEGRADOR: DF2201800023323 DF67134404



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53600274393 em 19/03/2018 da Empresa GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Nire 53600274393 e protocolo 180779222 - 15/03/2018. Autenticação: 36E07476482BC2B5591F1FB87B12892548E41220. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/077.922-2 e o código de segurança Rm3N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2101157243

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA

Local

29 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202575300 em 30/12/2021 da Empresa JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ 29972317000171 e protocolo DFP2101157243 - 29/12/2021. Autenticação: B5ED2DE0C3812A78BEA98B6C396B4A2C3822. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.228-1 e o código de segurança gutX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

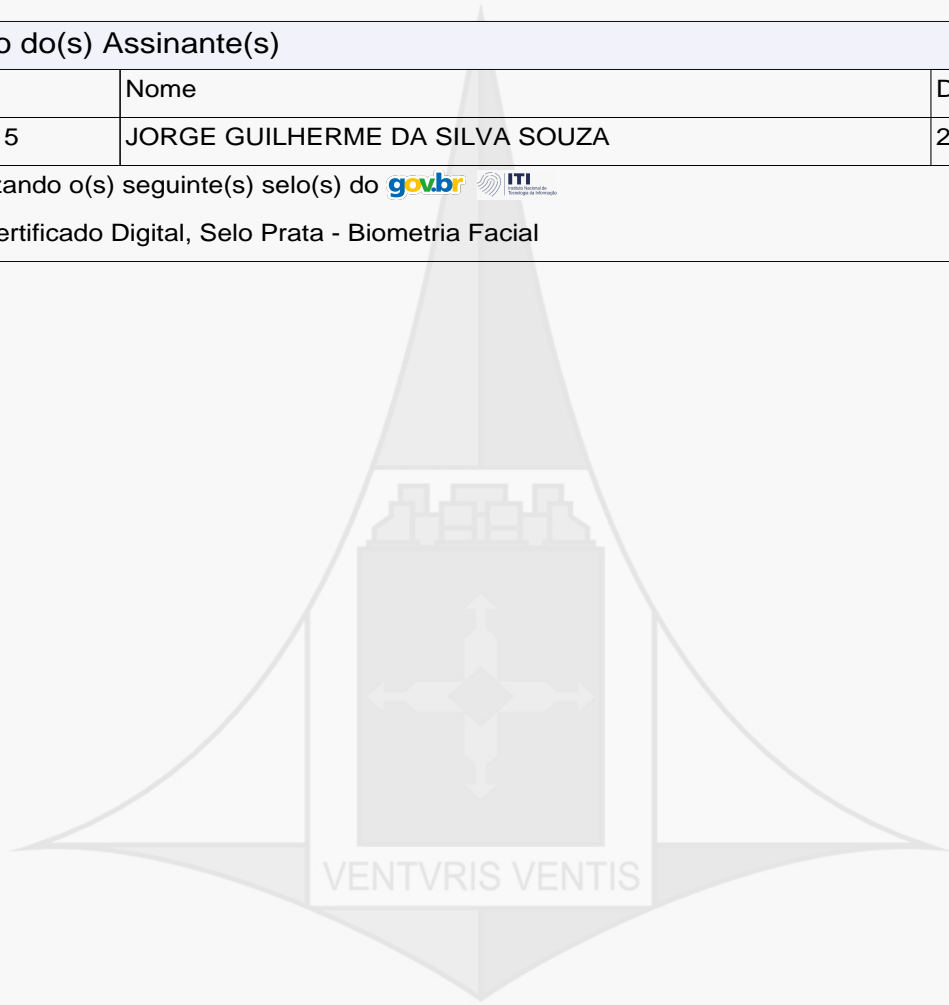
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.228-1	DFP2101157243	29/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
868.364.201-15	JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA	29/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202575300 em 30/12/2021 da Empresa JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ 29972317000171 e protocolo DFP2101157243 - 29/12/2021. Autenticação: B5ED2DE0C3812A78BEA98B6C396B4A2C3822. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.228-1 e o código de segurança gutX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

O empresário **JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Brasília - DF, nascido em 06/03/1979, filho de Joao Barbosa de Souza Filho e Cecilia da Silva Souza, residente e domiciliado na Rodovia DF-150, Km 2,5, Conjunto G, Casa nº 04, Grande Colorado-Sobradinho – Brasília-DF, CEP nº 73.105-901, portador da carteira de habilitação nº 00215057193 expedida pelo Detran/DF, e portador do CPF nº 868.364.201-15, na qualidade de empresário da empresa **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** com sede no Setor SCN, Quadra 2, Bloco A nº 190, Edif. Corporate Fin. Center, Sala 504, Asa Norte – Brasília/DF, com seu Ato de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI devidamente arquivado na JUCIS-DF sob o NIRE 53600274393 em 19/03/2018, CNPJ nº 29.972.317/0001-71, ora transforma seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Cláusula Primeira. Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em Sociedade Limitada passando a denominação social a ser **JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, com sub-rogação de todos os direitos obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda. A sociedade passará a adotar o nome empresarial **JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Cláusula Terceira. A sociedade adota o nome fantasia de **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

Cláusula Quarta. A sociedade altera sua sede para Quadra SBS 2, Sala 206, Bloco E, Asa Sul – Brasília-DF, Cep: 70.070-120.

Cláusula Quinta. A sociedade altera seu objeto social para prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, construção de edifícios e serviços de engenharia, locação de automóveis sem condutor, locação de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta e longa duração e locação de automóveis com motorista ou condutor.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Brasília - DF, nascido em 06/03/1979, filho de Joao Barbosa de Souza Filho e Cecilia da Silva Souza, residente e domiciliado na Rodovia DF-150, Km 2,5, Conjunto G, Casa nº 04, Grande Colorado-Sobradinho – Brasília-DF, CEP nº 73.105-901, portador da carteira de habilitação nº 00215057193 expedida pelo Detran/DF, e portador do CPF nº 868.364.201-15.

Altera as seguintes cláusulas do presente Contrato Social que passará a reger a sociedade empresária, revogando-se as demais cláusulas do Contrato Social de constituição da sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira. A sociedade limitada adota o nome empresarial de **JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Parágrafo Único. A sociedade adota o nome fantasia **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

Cláusula Segunda. O objeto da sociedade é prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, construção de edifícios e serviços de engenharia, locação de automóveis sem condutor, locação de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta e longa duração e locação de automóveis com motorista ou condutor.

Cláusula Terceira. A sede da sociedade é na Quadra SBS 2, Sala 206, Bloco E, Asa Sul – Brasília-DF, Cep: 70.070-120, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula Quarta. A sociedade iniciou suas atividades em 08 de março de 2018, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das quotas

Cláusula Quinta. O capital social é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), constituído de 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma e proporção:

SÓCIO	%	Nº de quotas	Valor em R\$
JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA	100	100.000,00	100.000,00
TOTAL	100	100.000,00	100.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Cláusula Sétima. O sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio.

Parágrafo único. A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CAPÍTULO III

Da Administração

Cláusula Oitava. A administração da sociedade caberá ao sócio único **JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA**, doravante designados administrador.

Parágrafo Primeiro. O Administrador tem poderes e atribuições ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social da sociedade pertinentes à gestão da sociedade autorizado, para esses fins, o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo. É vedado ao Administrador fazer uso do nome empresarial da sociedade: a) em atividades estranhas ao interesse social; b) na assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros; c) para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios; d) para obter empréstimo, prestar garantia, fiança, aval ou quaisquer outros títulos de favor, sem autorização dos demais sócios; e) para alterar o contrato com a franqueadora, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula Nona. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IV

Da retirada de Pró-labore

Cláusula Décima. O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitando-se as normas fiscais, previdenciárias e demais disposições regulamentares vigentes e os seus limites.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento com Microempresa

Cláusula Décima Primeira. O signatário deste Contrato Social declara que o movimento da receita bruta anual da atividade empresarial não excederá o limite fixado no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas do artigo 3º, § 4º, da referida Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

Da Resolução da sociedade em relação ao sócio

Cláusula Décima Segunda. Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

Cláusula Décima Terceira. A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Quarta. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício social e da Prestação de contas

Cláusula Décima Quinta. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Sexta. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Cláusula Décima Sétima. A sociedade reger-se-á, nas omissões, pelas normas da sociedade simples previstas no Livro II, Capítulo I, Subtítulo II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).



CAPÍTULO XI

Do foro

Cláusula Décima Oitava. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para o exercício, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes ou para dirimir quaisquer dúvidas que possam emergir deste Contrato.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2021.

JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA

Sócio Administrador






JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.228-1	DFP2101157243	29/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
868.364.201-15	JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA	29/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202575300 em 30/12/2021 da Empresa JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ 29972317000171 e protocolo DFP2101157243 - 29/12/2021. Autenticação: B5ED2DE0C3812A78BEA98B6C396B4A2C3822. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.228-1 e o código de segurança gutX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., de CNPJ 29.972.317/0001-71 e protocolado sob o número 21/162.228-1 em 29/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53202575300, em 30/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
868.364.201-15	JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA	29/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
868.364.201-15	JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA	29/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/12/2021



Documento assinado eletronicamente por CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2021, às 09:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/162.228-1.



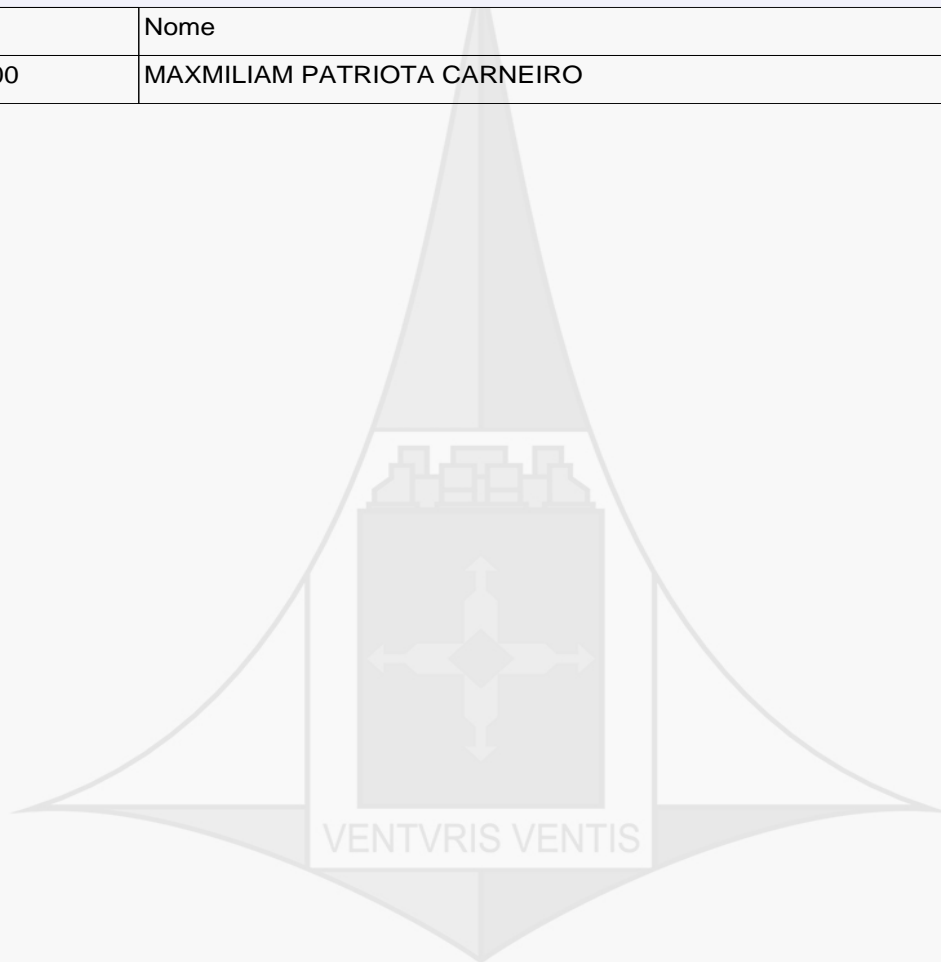


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202575300 em 30/12/2021 da Empresa JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ 29972317000171 e protocolo DFP2101157243 - 29/12/2021. Autenticação: B5ED2DE0C3812A78BEA98B6C396B4A2C3822. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.228-1 e o código de segurança gutX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

DADOS FCN - Módulo Integrador

IDENTIFICAÇÃO			
NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)			
ATO 002 - ALTERACAO			
NIRE 5360027439-3	CNPJ 29.972.317/0001-71	NIRE ANTERIOR	PORTE Micro Empresa
NOME EMPRESA GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO			
TIPO DE LOGRADOURO QUADRA	LOGRADOURO SBS QUADRA 2, SALA	NÚMERO 206	
COMPLEMENTO BLOCO E	BAIRRO ASA SUL		
CEP 70.070-120	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	PAÍS BRASIL
TELEFONE (61) 8217-0932	ENDEREÇO ELETRÔNICO jgconsultoriamunicipal@gmail.com	HOME PAGE	
CAPITAL			
VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R\$)	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)	
ATIVIDADES ECONÔMICAS			
CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO	
8599604	Principal	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
4120400	Secundária	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
4923002	Secundária	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA	
7020400	Secundária	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	
7112000	Secundária	SERVICOS DE ENGENHARIA	
7711000	Secundária	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	
7719599	Secundária	LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	
8550302	Secundária	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
EVENTO(S)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
2211	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
2015	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
DATA DO DOCUMENTO 10/09/2021	INÍCIO DAS ATIVIDADES	DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE	
CONSULTA VIABILIDADE DFP2100165954	CADSINC - RECIBO DF70162210	CADSINC - IDENTIFICADOR 29972317000171	
OBJETO SOCIAL PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, GESTAO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATERIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, CONTROLE, FINANÇAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM CONDUTOR, POR PERIODO DE CURTA OU LONGA DURACAO E LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA OU CONDUTOR.			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
POLICIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



Polegar Direito



[Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Recomenda-se não plastificar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
QUEM AT. **1.867.495**

DATA DE
EXPIRACAO **04/12/2017**

JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA

RELACAO
JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
CECILIA DA SILVA SOUZA
NATALIDADE
BRASILIA / DF

DATA DE NASCIMENTO
06/03/1979

ZOOLOGICA
CINASC., Nº. 25290, FOLHA 90, LIVRO A-43, 1ª OF. (12/03/1979)
BRASILIA - DF

CPF
868.364.201-15
15611197

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NH 14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.972.317/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2018
NOME EMPRESARIAL GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO ST SCN QUADRA 2 BLOCO A	NÚMERO 190	COMPLEMENTO EDIF CORPORATE FIN.CENTERSALA 504	
CEP 70.712-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO JGCONSULTORIAMUNICIPAL@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 8217-0932	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/03/2018** às **17:50:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/03/2018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.972.317/0001-71

Razão

Social:

GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Endereço: SCN QD 02 BLOCO A SALA 504 / ASA NORTE / / / 70712-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032103533949248609

Informação obtida em 03/04/2023 10:15:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ: 29.972.317/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:28 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **DFA1.D298.9309.888A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 027001156422023
NOME: JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
ENDEREÇO: SBS QUADRA 2, SALA BLOCO E 206
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 29.972.317/0001-71
CF/DF: 0784979200143 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 14 de outubro de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.972.317/0001-71

Certidão nº: 13857263/2023

Expedição: 03/04/2023, às 10:16:44

Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.972.317/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Insc. Junta Comercial: 53600274393 Data: 19/03/2018

Endereço: SETOR SCN QUADRA 2 BLOCO A, 190, EDIF CORPORATE FIN CENTER, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP 70712-900

Balanco encerrado em: 31/12/2021

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	462.862,00D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	462.862,00D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	372.902,81D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	372.902,81D
1019	1.1.1.02.00003	BANCO BRADESCO	372.902,81D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	89.959,19D
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	89.959,19D
25	1.1.3.06.00001	ADIANTAMENTO A SOCIO	89.959,19D
149	2	PASSIVO	462.862,00C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	11.847,38C
169	2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11.847,38C
170	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	11.847,38C
479	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	11.847,38C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	451.014,62C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
245	2.3.1.01.00001	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	351.014,62C
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	351.014,62C
266	2.3.3.01.00001	LUCROS ACUMULADOS	724.454,18C
522	2.3.3.01.00004	LUCRO DO EXERCÍCIO	179.769,78D
563	2.3.3.01.00007	(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	193.669,78D

Brasília/DF, 31 de Dezembro de 2021

JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA
 DIRETOR
 CPF: 868.364.201-15

BETÂNIA ALVES FAVARO
 Reg. no CRC - DF sob o No. 1DF027410/O-7
 CPF: 105.053.986-99

B A L A N C E T E

Código Classificação	Descrição da conta	SALDO ANTERIOR	D E B I T O	C R E D I T O	SALDO ATUAL
1 1	ATIVO	103.509,19D	820.800,00	461.447,19	462.862,00D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	103.509,19D	820.800,00	461.447,19	462.862,00D
3 1.1.1	DISPONÍVEL	13.550,00D	410.400,00	51.047,19	372.902,81D
7 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	13.550,00D	410.400,00	51.047,19	372.902,81D
1019 1.1.1.02.00003	BANCO BRADESCO	13.550,00D	410.400,00	51.047,19	372.902,81D
12 1.1.2	CLIENTES	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00
13 1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00
1009 1.1.2.01.00006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA	0,00	65.450,00	65.450,00	0,00
1010 1.1.2.01.00007	MUNICIPIO DE CARAUARI	0,00	4.950,00	4.950,00	0,00
1013 1.1.2.01.00010	CABECEIRAS DE GOIAS CAMARA MUNICIPAL	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00
1020 1.1.2.01.00016	FUNDO MUN. P/ GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS F	0,00	49.500,00	49.500,00	0,00
1021 1.1.2.01.00017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO DE	0,00	17.300,00	17.300,00	0,00
1022 1.1.2.01.00018	MUNICIPIO DE VIGIA	0,00	35.200,00	35.200,00	0,00
1023 1.1.2.01.00019	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
1024 1.1.2.01.00020	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	0,00	19.500,00	19.500,00	0,00
1025 1.1.2.01.00021	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CASTANHAL	0,00	85.000,00	85.000,00	0,00
1026 1.1.2.01.00022	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
1027 1.1.2.01.00023	MUNICIPIO DE PORTEL	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
1028 1.1.2.01.00024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	0,00	17.500,00	17.500,00	0,00
1029 1.1.2.01.00025	MUNICIPIO DE UIRAMUTA	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
1030 1.1.2.01.00026	MUNICIPIO DE AGRESTINA	0,00	24.000,00	24.000,00	0,00
1031 1.1.2.01.00027	MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO RIACHAO	0,00	16.000,00	16.000,00	0,00
18 1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	89.959,19D	0,00	0,00	89.959,19D
24 1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	89.959,19D	0,00	0,00	89.959,19D
25 1.1.3.06.00001	ADIANTAMENTO A SOCIO	89.959,19D	0,00	0,00	89.959,19D
149 2	PASSIVO	103.509,19C	395.561,81	754.914,62	462.862,00C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.509,19C	44.547,19	52.885,38	11.847,38C
169 2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.509,19C	44.547,19	52.885,38	11.847,38C
170 2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.509,19C	44.547,19	52.885,38	11.847,38C
479 2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	3.509,19C	44.547,19	52.885,38	11.847,38C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.000,00C	351.014,62	702.029,24	451.014,62C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
245 2.3.1.01.00001	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	0,00	0,00	100.000,00C
264 2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	351.014,62	702.029,24	351.014,62C
265 2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	351.014,62	702.029,24	351.014,62C
266 2.3.3.01.00001	LUCROS ACUMULADOS	373.439,56C	0,00	351.014,62	724.454,18C
522 2.3.3.01.00004	LUCRO DO EXERCÍCIO	179.769,78D	351.014,62	351.014,62	179.769,78D
563 2.3.3.01.00007	(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERI	193.669,78D	0,00	0,00	193.669,78D
402 3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ	0,00	469.785,38	469.785,38	0,00
403 3.1	RESULTADO BRUTO DO PERÍODO	0,00	463.285,38	463.285,38	0,00
404 3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00
410 3.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00
411 3.1.1.02.00001	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00
413 3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	52.885,38	52.885,38	0,00
424 3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	52.885,38	52.885,38	0,00
480 3.1.2.03.00008	(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	52.885,38	52.885,38	0,00
295 3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00
329 3.2.3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00

B A L A N C E T E

Código Classificação	Descrição da conta	SALDO ANTERIOR	D E B I T O	C R E D I T O	SALDO ATUAL
353 3.2.3.04	DESPESAS GERAIS	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00
361 3.2.3.04.00008	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00
460 5	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00
461 5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00
471 5.1.1	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00
472 5.1.1.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00
473 5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00

R E S U M O D O B A L A N C E T E

ATIVO	103.509,19D	820.800,00	461.447,19	462.862,00D
PASSIVO	103.509,19C	395.561,81	754.914,62	462.862,00C
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ, CSLL E PARTICIP.	0,00	469.785,38	469.785,38	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	410.400,00	410.400,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.000,00C	351.014,62	702.029,24	451.014,62C
IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES SOBRE O LUCRO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	103.509,19D	1.231.200,00	871.847,19	462.862,00D
CONTAS CREDORAS	203.509,19C	1.216.361,81	1.926.729,24	913.876,62C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA
DIRETOR
CPF: 868.364.201-15

BETÂNIA ALVES FAVARO
Reg. no CRC - DF sob o No. 1DF027410/0-7
CPF: 105.053.986-99

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição		Saldo Atual
RECEITA BRUTA		410.400,00
SERVIÇOS PRESTADOS	410.400,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(52.885,38)
(-) SIMPLES NACIONAL	(52.885,38)	
= RECEITA LÍQUIDA		357.514,62
= LUCRO BRUTO		357.514,62
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		(6.500,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(6.500,00)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(6.500,00)	
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL		351.014,62
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL		351.014,62
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		351.014,62
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		351.014,62
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		351.014,62

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nºs 0000 a 0000 do Livro Diário nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado DF sob nº 53600274393, em 19/03/2018;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Brasília/DF, 31 de Dezembro de 2021

JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA
DIRETOR
CPF: 868.364.201-15

BETÂNIA ALVES FAVARO
Reg. no CRC - DF sob o No. 1DF027410/O-7
CPF: 105.053.986-99

Empresa: GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
C.N.P.J.: 29.972.317/0001-71
Endereço: SETOR SCN QUADRA 2 BLOCO A, 190, EDIF CORPORATE FIN
CENTER, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP 70712-900
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
Insc. Junta Comercial: 53600274393 Data: 19/03/2018

Página: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 22/11/2022
Hora: 14:49:13

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2021

Índice de Liquidez Geral

I.L.G. = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$

I.L.G. = $\frac{359.352,81 + 0,00}{8.338,19 + 0,00} = 43,10$

Índice de Liquidez Corrente

I.L.C. = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

I.L.C. = $\frac{359.352,81}{8.338,19} = 43,10$

Índice de Liquidez Seca

I.L.S. = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$

I.L.S. = $\frac{359.352,81 - 0,00}{8.338,19} = 43,10$

Índice de Solvência Geral

I.S.G. = $\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$

I.S.G. = $\frac{359.352,81}{8.338,19 + 0,00} = 43,10$

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2021

Índice de Capital de Terceiros

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

Empresa: GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
C.N.P.J.: 29.972.317/0001-71
Endereço: SETOR SCN QUADRA 2 BLOCO A, 190, EDIF CORPORATE FIN
CENTER, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP 70712-900
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
Insc. Junta Comercial: 53600274393 Data: 19/03/2018

Página: 0002
Número livro: 0001
Emissão: 22/11/2022
Hora: 14:49:13

I.C.T. = -----
Patrimônio Líquido
8.338,19 + 0,00
I.C.T. = ----- = 0,02
351.014,62

=====

Índice de Endividamento Geral

I.E.G. = -----
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante
Passivo Total
8.338,19 + 0,00
I.E.G. = ----- = 0,02
359.352,81

=====

Índice de Endividamento Corrente

I.E.C. = -----
Passivo Circulante
Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros
8.338,19
I.E.C. = ----- = 0,02
351.014,62 + 0,00

=====

Índice de Dívida a Curto Prazo

I.D.C.P. = -----
Passivo Circulante
Passivo Não-Circulante
8.338,19
I.D.C.P. = ----- = 0,00
0,00

=====

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2021

Grau de Endividamento

G.E. = -----
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante
Ativo
8.338,19 + 0,00
G.E. = ----- = 0,02
359.352,81

=====

Margem Operacional

M.O. =	Lucro/Prejuízo Operacional		

	Receitas de Vendas		
	351.014,62		
M.O. =	-----	=	0,86
	410.400,00		

=====

Rentabilidade do Ativo

R.A. =	Lucro/Prejuízo do Exercício		

	Ativo		
	351.014,62		
R.A. =	-----	=	0,98
	359.352,81		

=====

Rentabilidade do Patrimônio Líquido

R.P.L. =	Lucro Líquido		

	Patrimônio Líquido		
	351.014,62		
R.P.L. =	-----	=	1,00
	351.014,62		

=====

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2021

Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total

I.C.P. =	Patrimônio Líquido		

	Passivo Total		
	351.014,62		
I.C.P. =	-----	=	0,98
	359.352,81		

=====

Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido

I.I.P.L. =	Ativo Não-Circulante		

	Patrimônio Líquido		

Empresa: GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
C.N.P.J.: 29.972.317/0001-71
Endereço: SETOR SCN QUADRA 2 BLOCO A, 190, EDIF CORPORATE FIN
CENTER, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP 70712-900
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
Insc. Junta Comercial: 53600274393 Data: 19/03/2018

Página: 0004
Número livro: 0001
Emissão: 22/11/2022
Hora: 14:49:13

I.I.P.L. = $\frac{0,00}{351.014,62}$ = 0,00

Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio

R.P.L.M. = $\frac{\text{Resultado Operacional}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}$
R.P.L.M. = $\frac{351.014,62}{275.507,31}$ = 1,27

Prazo Médio de Recebimento

P.M.R. = $\frac{\text{Duplicatas a Receber x 365}}{\text{Venda Líquida}}$
P.M.R. = $\frac{0,00 \times 365}{0,00}$ = 0,00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/03/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

29.972.317/0001-71

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/03/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.4KOZ.Y1FE.C7GR.FT8X.EFPP**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	BETÂNIA ALVES FAVARO
REGISTRO..... :	DF-027410/O-7
CATEGORIA..... :	CONTADOR(A)
CPF..... :	***.053.986-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: DISTRITO FEDERAL, 13/12/2022 as 09:37:47.

Válido até: 13/03/2023.

Código de Controle: 77781.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCDF.



**CONTRATO Nº 064/2021-FME
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2021-
PMC/FME**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL**, inscrito sob no CNPJ/MF nº 29.505.936/0001-56, com endereço à Avenida Altamira, 200, Bairro: Nova Olinda, no Município de Castanhal – Pará, neste ato representado pela Sr.^a Cláudia Elaine Seabra de Lima, brasileira, divorciada, professora, portador da Carteira de Identidade nº 4101797 SSP/PA e do C.P.F nº 713.142.702-06, residente e domiciliado à Rua 28 de Janeiro, nº 1497, Residencial Lourdes Araujo, Ap. 1303 – Nova Olinda, Cep: 68.742-005, Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** com sede na ST SCN QUADRA 2, BL A, Nº 190, EDIF CORPORATE FIN. CENTER SALA 504, bairro: ASA NORTE CEP: 70.712-900, município de BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob nº 29.972.317/0001-71 neste ato representado por seu representante legal **JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 868.864.201-15 Portador da identidade RG nº 1.867.495 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas.

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em apoio administrativo em processos de execução dos repasses para fomentar recursos financeiros a manutenção da educação básica, nas plataformas dos programas do governo federal, bem como, todos os sistemas do fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE de monitoramento, execução e prestação de contas, destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Castanhal/PA.

TÍTULO II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato.

TÍTULO III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

TÍTULO IV – DO PAGAMENTO



CLÁUSULA QUARTA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de fornecimento), referente ao serviço do contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o contrato deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação do valor do produto deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do serviço fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação deste Município de Castanhal - PA, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao serviço fornecido até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinto. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SEXTA: Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

a) A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:



EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

Dotação Orçamentária:

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0006.2.135 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento da Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recursos: 11110000 – Receita de Impostos e Transf. – Educação.

TÍTULO VI – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete à CONTRATADA:

a) executar fielmente o serviço de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento do serviço ainda que não expressamente mencionados.

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

c) arcar com todas as despesas de seu pessoal de entrega e instalação; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a entrega e instalação quando o caso do produto, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

TÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA NONA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA. Nenhuma disposição deste



instrumento autoriza, nem a CONTRATADA tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a CONTRATADA serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a CONTRATANTE quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA põe a CONTRATANTE, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, a CONTRATADA se obriga, irrevogável e irretroatamente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a CONTRATANTE.

TÍTULO VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Castanhal.

Parágrafo Quinto Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

TÍTULO IX – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa, sendo:
 - a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura Municipal de Castanhal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
 - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
 - c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias no fornecimento do produto;
- 1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Se a empresa der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura Municipal de Castanhal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.



Parágrafo Primeiro As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a instituição financeira da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

TÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 55, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail etc.).

TÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A execução dos serviços do presente contrato será executada em conformidade com o que fora especificado nos autos deste processo licitatório, assim como:

Serviço 01: Desenvolvimento do Planejamento da Captação de Recursos Federais

- Identificação das demandas por serviços e obras através de uma reunião de planejamento com a participação do Prefeito Municipal, equipe da contratada e Secretários Municipais;
- Definição de Prioridades;
- Elaboração de Planejamento para a Captação de Recursos;
- Capacitação de equipe técnica local para aumento dos Recursos da Educação (CENSO ESCOLAR), Capacitação em Sistemas dos Programas do Governo Federal e Processos de Apoio à Gestão.



Serviço 02: Atividades da Captação e Gestão de Recursos Federais

Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades de Captação e Gestão de Recursos Federais a partir das atividades abaixo:

- Comunicação permanente sobre abertura de Programas e publicação de Editais para as Ações de fomento em Educação;
- Elaboração das propostas e projetos para a Captação de Recursos;
- Cadastramento das Propostas nos Sistemas de Convênios do Governo Federal – SIMEC, PAR, SISMOB e demais sistemas do Governo Federal, pertinentes à área de Educação;
- Apresentação dos projetos do Município aos Ministérios e demais órgãos Federais;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília;
- Gerenciamento do atendimento as normativas Federais dos convênios;
- Gerenciamento dos prazos de execução dos convênios existentes;

Serviço 03: Atividades de Apoio

- Organização e Acompanhamento das Agendas do Prefeito em Brasília;
- Acompanhamento da Regularidade no CAUC;
- Acompanhamento da regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- Gerenciamento dos Prazos de Execução dos Projetos;
- Assessoria na elaboração do Processo Licitatório dos convênios;
- Assessoria na Prestação de Contas dos convênios;
- Capacitação da Equipe Local da Prefeitura Municipal contratante.
- Atuação administrativamente junto a Controladoria-Geral da União (CGU), assim como no Tribunal de Contas da União (TCU).

TÍTULO XII – DO SIGILO

VIGÉSIMA: A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnica de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse da CONTRATADA e seu CLIENTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sob pena de lei.

TÍTULO XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o

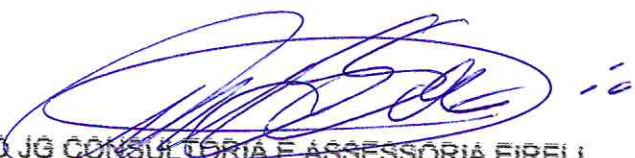


presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal, 20 de julho de 2021.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal


Claudia Alana Sena de Lima
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


GRUPO JG CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

CONTRATO Nº 055/2023 – PMR/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 - PMR/MA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A
EMPRESA J G CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede na Avenida Tiradentes, s/nº, Complexo Ferroviário, Centro, Rosário – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.996.436/0001-43, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET**, portadora do Cédula de Identidade nº 68978996-3 e do CPF nº 887.951.103-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J G CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 29.972.317/0001-71, localizada Q SBS 2, quadra 02, bloco E, nº 206, ASA SUL, Brasília/DF. CEP: 70.070-120, neste ato representada pelo Sr. **JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA**, inscrita no RG sob o nº 1.867.495 SSP/DF e CPF nº 868.364.201-15, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 225/2022 – PMRO/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, III, alínea e da Lei 14.133/21 c/c art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039/20, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria pedagógica acompanhada de monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Rosário/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o art. 46 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura deste contrato e serão prestados conforme o objeto contratado e especificações técnicas constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE** em local previamente determinado e onde mais for necessário para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- d) A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- e) Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;
- f) Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços;
- k) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- l) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

- bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
 - f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - g) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, será pago ao CONTRATADO o valor global de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).
- 6.2. O pagamento será feito mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim;
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando o valor mensal dos serviços executado;
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações perante a regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, indicada pela **CONTRATADA**;
- 6.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 6.2, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada:
 - 6.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 16 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
- 02 16 00 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
- 12 Educação
- 12 361 Ensino Fundamental
- 12 361 3030 EXPANSÃO E DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL
- 12 361 3030 2088 0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos art. 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo Procurador Geral do município ou por outro servidor formalmente designado a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada a fiel execução dos serviços, para fins de pagamento.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DOZE - DA BASE LEGAL

12.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município ou Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA CATORZE – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 15.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rio Preto da Eva – AM 6 de Março de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a capacidade técnica da empresa **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ 29.972.317/0001-71, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Preto da Eva - AM.

Atenciosamente,

Anderson José de Souza
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA, neste ato representada pelo senhor EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE, Secretário Municipal de Educação, ATESTA, que a empresa GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA , CNPJ Nº 29.972.317/0001-71 situado a SBS Quadra 02, Setor Bancário Sul, CEP 70.070-929, executa o contrato nº 064/2021, prestando serviço especializado em Assessoria e Consultoria Especializada em Programas do Governo Federal para a Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene – MA. O objeto está sendo executado com qualidade, cumprindo todos os requisitos acordados, não havendo nada que desabone a empresa até a presente data, assim sendo, ATESTAMOS, a plena capacidade técnica do GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA.

Ribamar Fiquene – MA 14 de junho de 2021

EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE
Secretário Municipal de Educação



Urucurituba/AM, 18 de janeiro de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar que a empresa GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA-EIRELI, situada a SCN, QUADRA 02 CONJUNTO A, 190, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CNPJ/MF.: 29.972.317/0001-71, presta serviço de consultoria especializada em sistemas de programas da Educação e Saúde do Governo Federal a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA – AM, desde 17 de maio de 2018.

Atestamos ainda que os serviços prestados pela empresa estão de acordo com o contrato pactuado, número 033 de 2018, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCURITUBA
CUIDANDO DAS PESSOAS COM AMOR E RESPEITO


LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal, em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL - PA, neste ato representada pela senhora **CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA**, Secretária Municipal de Educação inscrito sob CPF/MF 713.142.702-06, **ATESTA**, que a empresa **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA**, CNPJ Nº 29.972.3170001-71 situado a SCN QUADRA 02, bairro SETOR BANCÁRIO SUL, CEP: 70.070-920 executa a o Contrato 084/2021, cujo objeto é **ASSESSORIA E CONSULTORIA A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO JUNTO AO GOVERNO FEDERAL EM BRASÍLIA - DF .**

O objeto está sendo executado com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Castanhal, 20 de janeiro de 2023.

CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL - PA, neste ato representada pela senhora **CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA**, Secretária Municipal de Educação inscrito sob CPF/MF 713.142.702-06, **ATESTA**, que a empresa **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA**, CNPJ Nº 29.972.3170001-71 situado a SCN QUADRA 02, bairro SETOR BANCÁRIO SUL, CEP: 70.070-920 executa a o Contrato 084/2021, cujo objeto é **ASSESSORIA E CONSULTORIA A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO JUNTO AO GOVERNO FEDERAL EM BRASÍLIA - DF .**

O objeto está sendo executado com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Castanhal, 20 de dezembro de 2021.

CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação